Promulgada pelo sr. Prefeito Municipal em 10-1-948

Lei nº 24

A Câmara Municipal de Palmital, decreta: Artigo 1º:- O subsidio do Prefeito Municipal de Palmital, a começar de 1º de janeiro de 1949, será o seguinte: § 1º:- O subsidio fixo é de cr$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros) mensais. § 2º:- A representação será de cr$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais. § 3º:- Diarias, validas cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), mensais. Artigo 2º:- A parte destes vencimentos serão os constantes do orçamento e o restante será pago pelo excesso de arrecadação. Artigo 3º:- Revogam-se as disposições em contrário. Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 6 de dezembro de 1948. a) Manoel Leão Rego - Presidente. a) José Alves Mattos - Secretário. Nada mais se continha em referida lei que para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta Gebrail, Diretora secretaria, transcrevi.